



PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Determina data limite para envio à União das propostas que tratam do realinhamento das remunerações previstas na Lei federal nº 10.486/2002 (remuneração dos militares do Distrito Federal).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado o dia 31 de março de cada exercício financeiro como data limite para o Governador do Distrito Federal encaminhar à União as propostas de realinhamento anual das tabelas de soldo, adicionais e gratificações de que trata a Lei federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Parágrafo único. A inobservância pelo Governador do Distrito Federal da determinação contida no *caput* implica crime de responsabilidade, nos termos previstos no art. 101, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2008.